

L I D O

EM 30/08/10



REJEITADO
EM 15/10/10

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2010, DE 12 DE AGOSTO 2010.

"Dispõe sobre alterações das Tabelas II, VIII e IX previstas nos artigos nº s: 156, 190 a 193, 131, alterações das letras " d " do inciso III e " g " do inciso IV, e acresce as letras " j, l e m " no inciso IV do Artigo 106, e no artigo 132 acresce o item 77, no artigo 77 acresce o parágrafo 9º, do CTM – Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO,

Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Tabela II, prevista no artigo 156 do CTM – Leis Complementares nº s: 004, de 29 de dezembro de 2006 e 008, de 26 de novembro de 2007.

TABELA II
VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E
LOTEAMENTOS
Art. 156, § único do CTM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES DE UFIRVs
10	Certidões e Atestados diversos	2,00
12	Certificado de Numeração (exceto custo da placa)	1,00
14	Aprovação de desmembramento e remembramento por projeto	12,0
15	Aprovação de Loteamento por croquis de locação do Lote	15,0
16	Aprovação de arruamento, por metro linear	0,10
17	Aprovação de projeto de piscinas por m2	0,12

Art. 2º - Altera a Tabela VIII, prevista no artigo 193, incisos II, inciso III letra "d", inciso IV do CTM – Leis Complementares nº s: 004, de 29 de dezembro de 2006, e 008, de 26 de novembro de 2007.

L I D O

EM 30 / 08 / 10



REJEITADO
EM 19 / 08 / 10

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

TABELA VIII
TABELA DOS SERVIÇOS DE PREÇOS PÚBLICOS
Conforme o Artigo 193 Inciso terceiro letra "d" do CTM

ITEM	SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR EM UFIRV
	CEMITÉRIO	
19	<i>Aquisição por perpetuidade de sepultura rasa e simples, padrão normal</i>	7,50
20	<i>Aquisição por perpetuidade de carneira, sepultura rasa e simples, padrão normal (Observação: Construção em alvenaria e/ou mármore.)</i>	11,0
21	<i>Aquisição por perpetuidade de Jazigo (carneira dupla geminada), ou seja, utilização de duas sepulturas.</i>	15,0
22	<i>Exumação antes do vencimento do prazo regulamentar de decomposição</i>	6,00
23	<i>Exumação após o vencimento do prazo regulamentar de decomposição</i>	4,00
24	<i>Abertura de sepultura, carneira, jazigo, ou mausoléu perpétua, para nova inumação</i>	5,50
25	<i>Entrada de ossada no cemitério</i>	7,50
26	<i>Retirada de ossada do cemitério</i>	6,00
27	<i>Ocupação de ossário por cinco anos, adulto ou infante</i>	7,50
28	<i>Serviço de manutenção no cemitério por sepultura (taxa anual)</i>	1 a 30
	EXPEDIENTE TRIBUTÁRIO	
30	<i>Certidão Negativa ou Positiva de Débito de Contribuinte</i>	2,0
31	<i>Certidão Negativa ou Positiva de Débitos de imóvel</i>	2,0
32	<i>Taxa para avaliação de imóvel (por imóvel)</i>	1,0

L 1 1 0

EM 30 / 08 / 10



REJEITADO

EM 15 / 08 / 10

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

33	<i>Certidão de Baixa</i>	1,0
34	Atestado de comprovação de Inscrição e Atividade junto ao Município	1,0
35	Segunda via de documentos	1,00
36	<i>Certidão de Registro de Marca de gado</i>	3,00
37	<i>Outros documentos não especificados</i>	2 a 12
EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL		
42	<i>Certidão para início de Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Carvoaria, etc., para apresentação no SEMA, IBAMA ou outros órgãos inerentes</i>	6,00
44	<i>Outros não especificados</i>	2 a 40

Art. 3º - Altera a Tabela IX, prevista no artigo 131 do CTM – Lei Complementar nº : 004, de 29 de dezembro de 2006 .

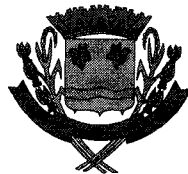
TABELA IX
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Art. 131 DO CTM.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TABELA I - SERVIÇOS TÉCNICOS SANITÁRIOS
ITEM TIPO DE SERVIÇO FATOR - UFIRV
1. Licença ou Renovação Sanitária

01	Academias de ginástica, massagens e estabelecimentos esportivos	15,98
02	Consultórios Médicos e Odontológicos	11,99
03	Clínicas de Fisioterapia	11,99
04	Hospital e Clínica Veterinária	8,90
05	Laboratórios de análise clínica e anatomia patológica	15,98
06	Centro de diagnóstico por imagem, radioterapia e radioisótopo.	15,98
07	Indústria de produtos alimentícios	15,98
08	Lanchonetes, lancheterias, mercearias e cafés	7,20
09	Comércio varejista de produtos de higiene, toucador	11,99
10	Perfumaria	15,98
11	Distribuidora de medicamentos e congêneres	15,98
12	Indústria e distribuidora de bebidas alcoólicas	23,98
13	Indústria e distribuidora de refrigerantes	23,98

L I D O

EM 30 / 09 / 10

reprova



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

REJEITADO
EM 18 / 09 / 10
[Handwritten signature]

14	Indústria e comércio varejista de produtos de panificação	23,98
15	Hipermercado	25,35
16	Supermercados	18,98
17	Mercados	12,20
18	Estabelecimentos que comercializem carnes, peixes, frangos, (frigorífico, casas de carne, açougues e peixarias)	9,60
19	Bares	4,80
20	Restaurantes	12,40
21	Churrascarias	12,40
22	Pizzarias	7,19
23	Pastelarias, Tapiocaria	4,44
24	Comércio e indústria de material ortopédico, odontológico, prótese e ótica	11,99
25	Farmácias e drogarias (manipulação e comércio varejista)	14,58
26	Curtumes e artefatos de couro	9,59
27	Estabelecimento de ensino superior	15,98
28	Estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus.	7,99
29	Creches e ensino pré-primário	6,39
30	Estabelecimentos que manipulem saneantes domissanitários (manutenção, limpeza, dedetização desratização)	13,58
31	Motéis, Hotéis, Pousadas e congêneres Acima de 5 apartamentos	13,39
32	Motéis, Hotéis, Pousadas e congêneres Acima de 20 apartamentos	19,98
33	Cinemas, teatros e casas de espetáculos	11,99
34	Indústria de serralheria, marcenaria	11,19
35	Indústria da Construção civil	15,98
36	Barbearia, cabeleireiro, manicura e pedicuro	5,20
37	Sorveterias	7,99
38	Laboratório Farmacêutico (medicamentos, dietéticos)	19,98
39	Laboratório industrial que manipulam substâncias entorpecentes ou psicotrópicos.	19,98
40	Asilos, casas de repouso e congêneres	6,40
41	Oficinas de reparos e consertos de máquinas e veículos	7,99
42	Casas de diversões, clubes recreativos e boates	11,99
43	Posto de combustíveis e lubrificantes	15,98
44	Estacionamento de veículos	7,99
45	Óticas e congêneres	11,99
46	Instituições Financeiras	15,98
47	Abatedouros	11,99
48	Ambulantes do comércio de alimentos e bebidas.	3,40
49	Barracas, Lanches de alimentos e bebidas	3,99
50	Trailers de Lanches e Bebidas	7,99
51	Carrinho de cachorro quente ou espetinho	3,99
52	Indústria artesanal de produtos alimentícios	6,39
53	Quiosques e quitandas de alimentos e bebidas	4,99
54	Boxes em mercados	2,98
55	Assadora de aves e outros tipos de carne	5,21
56	Cantina	4,83

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

57	Casa de sucos/caldo de cana/ e similares	4,27
58	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	10,61
59	Confeitaria	5,34
60	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	17,34
61	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)	17,30
62	Frigorífico	4,83
63	Buffet/Confeitaria	6,41
64	Casa de frios (laticínios e embutidos)	4,90
65	Rotisseria	8,53
66	Bomboniere	8,20
67	Casa de produtos naturais / suplementos alimentares	5,34
68	Casa de produtos naturais com lanchonete / suplementos alimentares	9,61
69	Depósito de Bebidas	5,83
70	Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	5,90
71	Quitanda, frutas e verduras	3,20
72	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	3,20
73	Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	7,48
74	Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	7,48
75	Centro cirúrgico (por sala de cirurgia)	16,02
76	Clinica de acupuntura (por consultório)	9,61
77	Clínica médica (por consultório)	10,40
78	Fábrica de rapadura e melado	8,10
79	Cantina de baile com bebidas/comida (valor cobrado por dia e por categoria)	1,10
80	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	14,96
81	Consultório veterinário	7,48
82	Cozinha de lactários / hospital / maternidade / casa de saúde / similares	9,61
83	Drogaria (com serviço de enfermagem)	23,50
84	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	16,02
86	Laboratório de análises clínicas	11,80
87	Laboratório de análises clinica veterinário	11,80
88	Laboratório / oficina de prótese dentária	7,48
89	Lavanderia hospitalar	11,23
70	Posto de coleta de material de laboratório	5,34
71	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	4,27
72	Serviço de vacinação / imunização	9,61
73	Consultório de fonoaudiologia	7,48
74	Consultório de fisioterapia	7,48
75	Consultório de nutrição	7,48
76	Consultório de psicanálise/psicologia/psicoterapia/psicopedagogia	7,48
77	Serviço de massoterapia / podologia e similares	7,48
78	Pet shop	10,68
79	Serviço de limpeza / desinfecção de poço / caixa d'água	4,67
80	Serviço de limpeza de fossa	10,68
81	Saunas	4,63

LID^a

EM 30/08 10

[Handwritten signature]



REJEITADO
EM 18/09/10
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 6º - Ficam alteradas as letras "d" do inciso III, e "g" do inciso IV, e acrescentam as letras "j, l e m" no inciso IV, do Artigo 106.

d - multa de 50 (cinquenta) UFIRV por documento, aos que deixarem de fazer a necessária comunicação ao departamento fiscal competente, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência da inutilização ou extravio de livros.

g - multa de 01 (uma) UFIRV por nota fiscal, aos que deixarem de emitir a nota fiscal de serviços sem: data, natureza da operação, nome, endereço, bairro, cidade, estado, CEP, CPF ou CNPJ do tomador do serviço, entre outros itens necessários para emissão da nota fiscal.

j - multa de 50 (cinquenta) UFIRV por nota fiscal de serviço extraviada.

l - multa de 01 (uma) UFIRV por documento, aos que deixarem de fazer a necessária comunicação ao departamento fiscal competente, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência da inutilização das notas fiscais.

m - multa de 02 (duas) UFIRV por documento, aos que deixarem de entregar na repartição fiscal as notas de prestação de serviços no prazo regulamentar; para as empresas de regime normal e demais regimes até dia 15, para as empresas enquadradas no Simples Nacional e Super Simples até dia 20 do mês posterior a data de emissão da nota.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT - MS 12 de Agosto de 2010.

[Handwritten signature]

William Douglas de Souza Brito
Prefeito Municipal